



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
O município mais alfabetizado do Brasil

LEI Nº 1.655/15, DE 29/10/2015.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL PÚBLICO, COMPREENDENDO TERRENO E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo o imóvel público, compreendendo terreno com área de 6.100,00 m² (seis mil e cem metros quadrados), destacado do lote rural nº 23, matrícula nº 1.034 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapiranga, uma edificação em alvenaria medindo 100m², uma edificação escolar desativada da rede de ensino do Município de São João do Oeste, medindo 72,59 m², e um campo de futebol sete (society) com gramado natural, infraestrutura de alambrado e sistema de iluminação, avaliado pela comissão designada pelo Decreto 082/2015 em R\$ 144.590,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais).

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, nos termos da parte final do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, a efetuar a doação com encargos do imóvel público descrito no artigo 1º da presente Lei, compreendendo terreno, edificações e campo de futebol, com toda infraestrutura, para o Instituto Esportivo, Recreativo, Cultural, Assistencial e Beneficente Colonial da Linha Jaboticaba, inscrito no CNPJ nº 83.517.730/0001-91, entidade legalmente constituída na comunidade, as quais deverão ser utilizadas essencialmente para atividades de interesse comunitário.

Art. 3º Os encargos previstos no artigo 2º da presente Lei correspondem à cedência gratuita do espaço físico da sede da entidade ao Poder Público Municipal, órgãos e entidades correlatas a ele, para realização de eventos e promoções, pelo período de 10 (dez) anos.

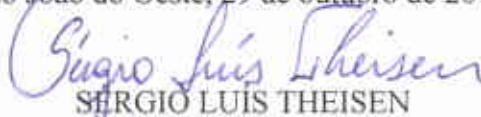
§ 1º A entidade beneficiária poderá permutar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente doação com o imóvel da Mitra Diocesana de Chapecó sobre o qual encontra-se instalada a sede do Instituto Esportivo, Recreativo, Cultural, Assistencial e Beneficente Colonial da Linha Jaboticaba.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* do presente artigo, a entidade beneficiária ficará isenta dos encargos, mantendo obrigatoriamente a finalidade estabelecida no artigo 2º, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do patrimônio público dos bens imóveis objeto da presente Lei, após a formalização legal do disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 29 de outubro de 2015.


SÉRGIO LUIS THEISEN

Prefeito Municipal